



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art. XX** A Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º**

.....

XXI – incentivar a geração de energia elétrica a partir do aproveitamento de potencial energético offshore;

XXII – promover e assegurar, em bases sustentáveis, a manutenção, modernização e expansão do aproveitamento racional do potencial hidroelétrico nacional, reconhecendo seu papel estruturante para a segurança energética, a modicidade tarifária e a integração entre as regiões do País.’ (NR)

‘**Art. 2º**

.....

IV – estabelecer diretrizes e metas, quando aplicáveis, para programas específicos, como da energia hidráulica, do gás natural, do carvão, da energia termonuclear, dos biocombustíveis, da energia solar, da energia eólica, do biogás, do biometano e da energia proveniente de outras fontes alternativas.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo reconhecer, no marco legal da política energética nacional, o papel estratégico e estruturante da energia hidráulica para o Brasil. Trata-se de uma fonte limpa e renovável, com elevado



* CD251092041300*

fator de capacidade e flexibilidade operacional, que contribui decisivamente para a segurança do suprimento de energia elétrica, a estabilidade do sistema interligado e a modicidade tarifária. A inclusão expressa da energia hidráulica na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, corrige uma lacuna normativa e alinha o texto legal à realidade técnica e histórica da matriz energética brasileira, e atualiza a lei para diante da evolução tecnológica recente e futura da matriz.

O Brasil é o segundo maior produtor mundial de energia hidrelétrica e detentor de cerca de 12% da água doce superficial do planeta, o que confere ao país um dos maiores potenciais hidrelétricos do mundo. No âmbito nacional, essa fonte é a maior responsável pela geração elétrica – de acordo com dados do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), 67% da geração de energia em 2023 e 61,3% da geração de energia em 2024 foi proveniente da fonte hidrelétrica. Além disso, mais de 90% de toda a capacidade de reserva de água do Brasil está nos reservatórios das hidrelétricas, segundo dados da Agência de Águas e Saneamento Básico (ANA), o que reforça a importância e necessidade de conexão estratégica entre a gestão de recursos hídricos e a gestão eletroenergética.

Mesmo com a crescente inserção de fontes intermitentes, como a solar e a eólica, a energia hidráulica mantém-se como o principal eixo de sustentação do sistema elétrico nacional, especialmente por sua capacidade de regulação e de resposta rápida à variação da demanda. A modernização e a expansão sustentável desse potencial são fundamentais para garantir a confiabilidade e a resiliência do setor elétrico.

Além disso, a energia hidráulica desempenha papel integrador entre regiões, sendo uma estrutura essencial para adaptação e mitigação das mudanças climáticas, na ocorrência de eventos extremos, o que reduz desigualdades no acesso à energia e fortalecendo a coesão do sistema interligado nacional. Ao prever a promoção, modernização e aproveitamento racional desse recurso em bases sustentáveis, a emenda busca assegurar o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, segurança energética e preservação ambiental, pilares indispensáveis para a transição energética brasileira e para o cumprimento das metas climáticas assumidas pelo país.



LexEdit
CD251092041300*



Sala da comissão, 13 de agosto de 2025.

**Deputado Rodrigo de Castro
(UNIÃO - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251092041300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro

